



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019**

**PROCESSO Nº 137/2019**

A Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Juarez Távora, nº 93, Centro, Santa Rita, Estado da Paraíba, CEP 53.300-410, CNPJ nº 09.159.666/0001-61, representado neste ato pelo Prefeito, Senhor Emerson Fernandes Alvino Panta, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.14, da Lei 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 20, de 22 de julho de 2010, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e a Resolução/CD/FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015, através da Comissão Permanente de Licitação, vem realizar Chamada Pública 003/2019 para o Fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, para o ano letivo de 2019. Os Grupos Formais/ Informais e Fornecedores Individuais, deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia 17 de setembro de 2019, às 09:30, no auditório da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB, situado na Rua Dom Pedro II, s/n - Vila Operária Tibiri, Santa Rita-PB.

**1. OBJETO**

Fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios constante do **ANEXO I**.

**2. DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA**

2.1. Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos por meio de Chamada Pública, oriundos, exclusivamente, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural organiza do sem GRUPO FORMAL, destinados ao fornecimento de gêneros alimentícios para os alunos da Rede Pública de Ensino de Santa Rita - PB.

2.2. Para fins desta aquisição, serão considerados fornecedores os Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais organizados em Grupos Formais (Resolução CD/FNDE Nº 38,16 de julho de 2009, artigo 22, §4º ou dispositivo legal que venha a substituí-la).

2.3. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar é limitado ao valor Individual de venda por Agricultor Familiar e por Empreendedor Familiar Rural em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano, conforme Resolução CD/FNDE Nº 38 del6 de julho de 2009, artigo 24 ou outra legislação que venha a substituí-la.

2.4. Os itens cotados deverão atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA)/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor.

2.5. Será assegurado aos técnicos da Vigilância Sanitária de Santa Rita, e do Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, o direito de inspecionar as instalações cooperativas e/ou associações, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão de Licitação, antes e/ou após a adjudicação.

**2. FONTE DE RECURSO**

PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA
2016 - Manutenção da Rede de Ensino Fundamental - MDE	3390.30	00 111	MATERIAL DE CONSUMO
2017 - Manutenção do FUNDEB - Outras (40%)	3390.30	00 113	MATERIAL DE CONSUMO
	3390.30	00 115	MATERIAL DE CONSUMO
2019 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar	3390.30	00 111	MATERIAL DE CONSUMO
	3390.30	00 122	MATERIAL DE CONSUMO
2031 - Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM CAMPO	3390 30	00 124	MATERIAL DE CONSUMO
2025 Quotas do Salário Educação	3390 30	00 120	MATERIAL DE CONSUMO

**4. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1 Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais, de acordo com Art. 27 da Resolução FNDE nº04/2015.

**5. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

5.1 O fornecedor individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob a pena de inabilitação:

- a. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b. O extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), Física do Agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionados, sob pena de inabilitação:

**6. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

6.1 O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b. Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF) acompanhada da relação de todos os agricultores com o número da DAP individual, ou extrato da DAP Física de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d. a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**7. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

7.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b. Extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas acompanhada da relação de todos os agricultores com o número da DAP individual, emitidos nos últimos 60 dias;
- c. A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS;

- d. Cópias do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e. O projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- f. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g. A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle de atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- h. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

## 8. ENVELOPE N° 02 - PROJETO DE VENDA

8.1. No Envelope n° 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).

8.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata. O resultado da seleção será publicado após análise dos projetos de vendas, realizados pelo setor competente da Secretaria da Educação e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

8.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

8.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e n° da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

8.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

## 9. DA CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Deverão ser apresentados à Comissão de Licitação, obrigatoriamente, junto ao Projeto de Venda, os seguintes documentos/produtos;

9.2.1 Amostras, devidamente acondicionadas em embalagem apropriada, conforme ANEXO I - inclusive em gramatura e material, com a identificação do GRUPO FORMAL, especificação do produto de forma visível contendo todas as informações necessárias para avaliar se a amostra atende às exigências desta Chamada Pública.

9.2.2 Declaração confirmando que possui condições de efetuar a entrega dos produtos cotados, conforme especificações de cada gênero alimentício, em meios de transportes adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura e embalagem de forma a garantir sua proteção contra contaminação e deterioração;

9.2.3 Declaração confirmando o respeito ao limite individual de venda de gêneros alimentícios por Agricultor Familiar/Empreendedor Familiar Rural no valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP e por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) ou outra que venha a substituí-la.

9.3. As amostras serão submetidas às seguintes análises, observando e seguindo os seguintes critérios:

- a) Os produtos de hortifrútis deverão ser entregues em monoblocos vazados, **não sendo permitido o uso de caixas de madeira e ou papelão**, conforme legislação vigente;
- b) As empresas proponentes deverão apresentar uma amostra de cada produto em sua embalagem original para teste dos itens perecíveis e não perecíveis. As amostras deverão estar identificadas com o nome da empresa, acondicionada em uma única caixa, acompanhada de um documento com o nome da empresa, NCPJ, e-mail, celular do representante, a descrição e a marca dos produtos entregues;
- c) O documento deverá ter três cópias, uma via será protocolada pelo Setor de Merenda Escolar, uma por representante do CAE e a outra pela empresa proponente;
- d) A empresa proponente vencedora deverá entregar todos os produtos com a mesma qualidade apresentada para amostra.

9.3.1. Todas as análises dos gêneros alimentícios serão efetuadas por equipe técnica composta por representantes da Comissão de Análise Municipal, do Setor de Merenda Escolar do Município, e por representantes do Conselho de Alimentação Escolar de Santa Rita - CAE/. Será emitido relatório analítico com julgamento das amostras classificando-as como aprovadas ou reprovadas. Os relatórios serão validados pelas assinaturas da equipe técnica (nome completo, matrícula e o órgão que representa).

9.3.2. Análise Sensorial: será verificado, através de degustação e comparação, as características: cor, sabor, odor e textura do gênero alimentício, quando necessários (conforme Resolução CD/FNDE, N°38, de 16 de julho de 2009, capítulo VII. art. 25, §4°);

9.3.3. Rotulagem: de acordo com ARDC -ANVISA n° 259, de 20 de setembro de 2002, Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos Embalados. Amostras com o prazo de validade vencido serão automaticamente reprovadas;

9.3.4. Embalagem: a gramatura e o material utilizado serão analisados para verificar se estão de acordo com o exigido na especificação dos itens cotados. As embalagens devem estar de acordo com a legislação vigente no que couber a Embalagem de Alimentos e Bebidas.

9.4. As amostras de gêneros alimentícios que não tiverem sido classificadas serão devolvidas ao respectivo Grupo Formal ao final da Chamada Pública ou posteriormente, desde que o Grupo faça a solicitação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado da homologação. Após esse prazo, a Comissão de Análise Municipal reserva-se ao direito de doar as referidas amostras.

9.5. Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas na Chamada Pública.

9.6. Cada Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas na Chamada Pública.

9.7. A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas priorizando GRUPO FORMAL SEDIADO EM REGIÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA. Em não se obtendo propostas ou as quantidades necessárias, estas poderão ser contempladas com propostas de outros grupos seguido da seguinte ordem de prioridade (conforme RES 38/FNDE/CD, 18/07/2009, art.18 § 4°):

- Grupos Formais da Região;
- Grupos Formais do Território Rural;
- Grupos Formais do estado;
- Grupos Formais do país.

9.7.1. Dentre os PROJETOS DE VENDA previamente selecionados com base na localidade, serão ainda priorizados os ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA, COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS E/ OU QUILOMBOLAS, conforme art. 14 da Lei n° 11.947/09.

## **10 . CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

10.1 De acordo Art. 25. Resolução 004.2015.CD/FNDE 02 de Abril de 2015.

10.1.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

10.1.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II- O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

10.1.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I- Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

10.2 Caso as Entidades Executoras (EEx) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

10.3 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **11. DAS AMOSTRAS DO PRODUTO**

11.1 Após a abertura da sessão será solicitado amostras dos produtos, observando o item 9.3, que deverão ser entregue no Setor de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Rua Dom Pedro II, s/n - Vila Operária Tibiri, Santa Rita/PB, para avaliação e seleção do produto a ser submetido a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

## **12. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

12.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregue na Secretaria de Suprimentos e Logística da Prefeitura Municipal de Santa Rita, localizada na Rua Dalva Maria Falconi, s/n, Distrito Industrial, Santa Rita/PB, no cronograma a ser definido pelo citado setor na qual atestará o seu recebimento, pelo período da assinatura do instrumento contratual.

## **13. PAGAMENTO**

- a. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições devidamente atestada por servidor responsável da Comissão de recebimento da Secretaria Municipal de Educação;
- b. Será realizado o crédito em conta bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado;
- c. O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e nº da agência;
- d. Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente;
- e. A cada pagamento o credenciado deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste edital.

## **14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

14.1. O Contrato terá validade de 12 (doze) meses (Art. nº 23 da Resolução/CD/FNDE nº 20/2010).

## **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a. O edital da presente Chamada Pública poderá ser obtida na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Rita, no horário das 08:00 as 14:00 hs, de segunda a sexta;
- b. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;
- c. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: [http://www.mda.gov.br/sitemda/sites/sitemda/files/user\\_arquivos\\_64/PGPAF\\_13-14\\_%281%29.pdf](http://www.mda.gov.br/sitemda/sites/sitemda/files/user_arquivos_64/PGPAF_13-14_%281%29.pdf);

- d. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;
- e. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- f. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:
- g. I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.
- h. II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
- i. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.
- j. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo II, da mencionada Resolução do FNDE, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Santa Rita, 20 de agosto de 2019.

---

Maria Neuma Dias  
Presidente CPL/PMSR

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA**

Aquisição de gêneros alimentícios que compõe os cardápios do PNAE (creches e escolas - pré - escola, ensino fundamental, ensino médio e EJA), Programa Novo Mais Educação e Programa Projovem Campo Saberes da Terra para a Chamada Pública da Agricultura Familiar - ano letivo 2019 (Art. 14 da Lei n° 11.947/2009)

**1 OBJETO**

Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação de Cooperativas de Agricultores e/ou Associações e Empreendedores Rurais Familiares para o fornecimento dos gêneros alimentícios de agroindústria conforme especificado no Anexo I (Especificações dos Gêneros Alimentícios) deste termo, e nas demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, aos alunos da Rede Pública de Ensino de Santa Rita, conforme censo escolar 2018.

**2 JUSTIFICATIVA**

Por meio do Programa de Alimentação Escolar (PNAE), a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Santa Rita - PB, atende atualmente 15.000 alunos (matriculados 2019) distribuídos nos atendimentos de Creches e Escolas, Pré-Escola, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA), nas zonas rurais e urbana, sendo que a entrega e o preparo dos alimentos ocorrem diretamente em cada unidade de ensino, isto é, de forma centralizada. A Resolução/CD/FNDE n° 38, de 16 de julho de 2009-art. 18 e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009-art. 14 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30%(trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações.

Dentre as diretrizes estão:

- 1) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;
- 2) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar. Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais do Município de Santa Rita, PB, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

**3 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

3.1. Os gêneros alimentícios, objetos deste Termo de Referência, foram previstos para o atendimento do cardápio da Alimentação Escolar para os programas PNAE (Creches e Escolas, Pré-Escola, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Programa Novo Mais Educação e Programa Projovem Campo Saberes da Terra ano letivo 2019.

3.2. O contrato será efetuado com entregas a serem definidas em cronograma elaborado pela Nutricionista Responsável Técnica do PNAE no município.

3.3. As entregas deverão ser efetuadas no Setor de Suprimentos e Logística do Município de Santa Rita - PB.

3.4. Os produtos, no momento da entrega, serão inspecionados, de acordo com o Plano de Inspeção por Atributos, Norma NBR 5.426/85 -ABNT, para verificação do tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, prazo de validade, número de registro, lacre, tipo de embalagem primária e secundária, e outras que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do produto, conforme especificações constantes no Anexo I (Especificações dos Gêneros Alimentícios) deste termo.

3.4.1. Os produtos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com a NBR 5.426/85-ABNT não serão recebidos pelo Setor de Suprimentos e Logística.

3.4.2. A distribuição dos gêneros alimentícios às Unidades de Ensino Municipais não será efetuada mediante a ocorrência de resultado que comprometa a sua qualidade, até que as pendências existentes sejam solucionadas.

3.5 Todos os itens descritos no edital de Chamada Pública, após entrega no Setor de Suprimentos e Logística do município e antes da distribuição às Unidades de Ensino, serão

submetidos à análise dos servidores responsáveis pelo recebimento. Caso seja constatada alguma disfunção quanto à qualidade do gênero alimentício, será obrigação da empresa contratada recolher e substituir todo o lote condenado.

3.5.1. O produto substituído será novamente submetido à análise. Neste caso, a repetição de resultado condenatório implicará no cancelamento do contrato.

3.5.2. As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta da cooperativa e/ou associação fornecedora que deverá recolher e substituir os produtos nos locais indicados pela SME, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recolhimento da solicitação emitida pelo SME.

#### **4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Para a adequada prestação dos serviços, a Contratada deverá se responsabilizar por fornecer:

4.1.1. Alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

4.2. Os alimentos deverão ser entregues no Setor de Suprimentos e Logística do município, de acordo com as datas, os horários, os quantitativos e qualitativos estabelecidos pela nutricionista responsável técnica do PNAE, conforme cronograma enviado à Contratada.

4.3. A Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares vencedoras deverá executar os serviços observando a legislação sanitária vigente sobre as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar o serviço prestado.

4.4. Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados e conforme especificações do Anexo I, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.

4.5. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.

4.6. A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:

4.6.1. Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal;

4.6.2. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação.

4.7. A Contratada deverá comunicar à SME, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços contratados.

4.8. Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

#### **5 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1. O Contrato terá validade até o exercício financeiro de 2019, ou até o término da quantidade adquirida.

#### **6 DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

6.1. Os serviços deverão ser prestados em consonância com as condições constantes neste Termo de Referência, respeitados os horários, locais e tipos de alimentos definidos e, caso necessário, em conformidade com as alterações determinadas pela nutricionista responsável técnica do PNAE.

6.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme cronograma de atendimento a ser estabelecido pela nutricionista responsável técnica do PNAE.

#### **7 DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 Sempre que necessário, serão efetuados procedimentos para fiscalização dos serviços.

7.2 Um representante da Contratada poderá ser convocado a esta Prefeitura Municipal para prestar esclarecimentos a respeito da execução dos serviços.

7.3 A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

#### **8. APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS**

As empresas proponentes deverão apresentar amostras dos produtos em monoblocos de PVC, vazados juntamente com ofício direcionado à nutricionista responsável técnica do PNAE, para que a mesma analise a qualidade dos produtos e emita parecer técnico. O ofício deverá citar

os produtos apresentados e conter informações de contato e CNPJ ou CPF da cooperativa ou agricultor familiar participante.

**Fabiana Amaral Araújo**  
Nutricionista Responsável Técnica do PNAE  
CRN 6/8308

## ANEXO I do termo de referência - Especificações dos Gêneros Alimentícios

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ABACATE: Abacate de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em caixa de plástico e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 272/05, com os padrões de embalagem da Instrução normativa conjunta N 9 12/11/02 (SARC, ANVISA, INMETRO). produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	350
2	ABACAXI: Peso médio: 1 kg. Fruto procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", estar fresca e com uniformidade no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, possuir grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte, mantendo a qualidade ideal para o consumo mediato e imediato. Estar isentas de lesões mecânicas ou provocadas por insetos, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos e de resíduos de fertilizantes. Quanto às características microbiológicas, deve obedecer à LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	56000
3	BANANA PRATA: Peso médio: 80 g. Originário de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", estar fresca, ter atingido o grau máximo de tamanho, aroma, cor e sabor característicos das variedades, com grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento, permanecendo adequadas para o consumo mediato e imediato. Sem lesões provocadas por insetos, doenças ou mecânicas, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estarem livres de resíduos de fertilizantes. Não empedrada, tamanho médio e uniforme. Quanto às características microbiológicas, deverá obedecer A LEGISLAÇÃO CABÍVEL (Ministério da Agricultura). Deverá apresentar consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica	KG	41000
4	BATATA DOCE EXTRA: Tubérculo de elevada qualidade, selecionados e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aroma, aspecto e sabor típicos da variedade com uniformidade no tamanho e na cor. Não são permitidas rachaduras, perfurações, cortes e lesões mecânicas ou provocadas por insetos ou doenças. Deve estar livre de sujidades, terra ou resíduo de fertilizantes aderente à casca. Ausência de odor e sabor estranho, assim como parasitas e larvas. Quanto às características microbiológicas, deve obedecer à LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	38000
5	CENOURA, EXTRA: Raiz de elevada qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não são permitidas rachaduras, perfurações e cortes. Os tubérculos próprios para o consumo devem proceder de espécimes vegetais genuínos e sãos, serem de colheita recente, não estarem danificados por quaisquer lesões de origem mecânica que afetem sua aparência, estarem livres de enfermidades, estarem livres de terra aderente à casca, estarem isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, de resíduos de fertilizantes. A polpa deverá estar intacta e limpa. Quanto às características microbiológicas, os tubérculos devem obedecer aos padrões CONFORME LEGISLAÇÃO IGENTE. Quanto às características microscópicas, não deverá apresentar sujidades, parasitos e larvas.	KG	4500

6	COCO SECO: côco seco in natura. Os frutos deverão ser sadios, limpos, isentos de parasitas e de detritos de animais e vegetais. Conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Não estarem golpeados ou danificados por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência. Produto deve ter polpa suculenta, intacta, compacta, firme, coloração e tamanho uniforme típicos da variedade, sem rachaduras ou cortes na casca não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de umidade externa anormal e resíduos de fertilizantes, material terroso. De colheita recente, com acondicionamento em caixas devidamente higienizadas.	KG	14000
7	COENTRO: Parte verde das hortaliças, de elevada qualidade, frescas, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deve apresentar coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Verduras próprias para o consumo devendo ser procedentes de plantas sadias, serem frescas, abrigadas dos raios solares, apresentarem grau de desenvolvimento ideal quanto ao tamanho, aroma, cor e sabor que são próprios da variedade; estarem livres de insetos e doenças, assim como de seus danos. Isentas de terra aderente, umidade anormal, odores e sabores estranhos. Características microbiológicas: CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica. A altura de cada pé não pode ser inferior 20 cm, excluída a raiz e o caule desprovido de folhas e deve conter, no mínimo, 10 caules.	MOLHO	3000
8	FEIJÃO VERDE: de primeira qualidade, debulhado, íntegro, de colheita recente, com aspecto, odor cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos, com grau de maturação adequado para o consumo. Embalados em sacos plásticos transparentes, embalagem SELADA, com peso líquido de 1 kg	KG	850
9	GOIABA: produtos frescos e com grau de maturação intermediária. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	KG	50000
10	INHAME: Produtos frescos e com grau de maturação intermediária. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	KG	29000
11	JERIMUM: produtos frescos e com grau de maturação intermediária. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica. Legumes de elevada qualidade, suficientemente desenvolvidos, utilizada como alimento em seu estado natural, classificação de ótima qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidas, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes. A moranga própria para o consumo deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos. Estar isento de lesões provocadas mecanicamente e por insetos ou doenças foto patológicas. Não conterem terra ou corpos estranhos aderentes à casca. Não apresentar umidade externa anormal, odor e sabor estranho. Características microbiológicas deve obedecer à LEGISLAÇÃO CORRESPONDENTE. Deve estar isento de sujidades, parasitas e larvas.	KG	9100
12	MACAXEIRA: In natura, raiz de elevada qualidade e sem defeitos suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma, sabor e cor da polpa típicos da variedade, com uniformidade no tamanho e na cor, obedecer aos padrões, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	27000

13	MAMÃO (HAVAÍ OU PAPAIA, EXTRA): Peso de 750g aproximadamente. Procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal de tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica, por insetos e doenças que afetem suas características, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Sem umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. Obedecer a padrões conforme LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	7000
14	MANGA: frutos sadios, em bom estado de conservação. Deve estar isenta de lesões mecânicas ou provocadas por insetos, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos e de resíduos de fertilizantes. Quanto às características microbiológicas, deve obedecer à LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	25500
15	MARACUJÁ: Produto procedente de uma planta sadia, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor, próprios da variedade, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica ou provocadas por insetos e doenças, não conter substância terrosa, sujidades, resíduos de fertilizantes e corpos estranhos aderentes à casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. Padrões CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	13000
16	MELANCIA: redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, acondicionada em a granel, pesando entre (6 a 10) kg cada unidade. Obedecer aos padrões CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	62500
17	MILHO VERDE: de primeira qualidade, em espigas, sem palha, tamanho médio a grande, isentos de substâncias terrosas e parasitas. Embalados em sacos plásticos de polietileno.	MÃO DE MILHO COM 52 ESPIGAS	434
18	PIMENTÃO: produtos frescos e com grau de maturação intermediária. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	KG	13800



## ANEXO III

## PROPOSTA COMERCIAL GLOBAL

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1	ABACATE: Abacate de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em caixa de plástico e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 272/05, com os padrões de embalagem da Instrução normativa conjunta N 9 12/11/02(SARC, ANVISA, INMETRO). produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	350	7,09	2.481,50
2	ABACAXI: Peso médio: 1 kg. Fruto procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", estar fresca e com uniformidade no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, possuir grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte, mantendo a qualidade ideal para o consumo mediato e imediato. Estar isentas de lesões mecânicas ou provocadas por insetos, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos e de resíduos de fertilizantes. Quanto às características microbiológicas, deve obedecer à LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	56000	3,35	187.600,00
3	BANANA PRATA: Peso médio: 80 g. Originário de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", estar fresca, ter atingido o grau máximo de tamanho, aroma, cor e sabor característicos das variedades, com grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento, permanecendo adequadas para o consumo mediato e imediato. Sem lesões provocadas por insetos, doenças ou mecânicas, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estarem livres de resíduos de fertilizantes. Não empedrada, tamanho médio e uniforme. Quanto às características microbiológicas, deverá obedecer A LEGISLAÇÃO CABÍVEL (Ministério da Agricultura). Deverá apresentar consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica	KG	41000	3,58	146.780,00

4	<p>BATATA DOCE EXTRA: Tubérculo de elevada qualidade, selecionados e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aroma, aspecto e sabor típicos da variedade com uniformidade no tamanho e na cor. Não são permitidas rachaduras, perfurações, cortes e lesões mecânicas ou provocadas por insetos ou doenças. Deve estar livre de sujidades, terra ou resíduo de fertilizantes aderente à casca. Ausência de odor e sabor estranho, assim como parasitas e larvas. Quanto às características microbiológicas, deve obedecer à LEGISLAÇÃO VIGENTE.</p>	KG	38000	3,40	129.200,00
5	<p>CENOURA, EXTRA: Raiz de elevada qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não são permitidas rachaduras, perfurações e cortes. Os tubérculos próprios para o consumo devem proceder de espécimes vegetais genuínos e são, serem de colheita recente, não estarem danificados por quaisquer lesões de origem mecânica que afetem sua aparência, estarem livres de enfermidades, estarem livres de terra aderente à casca, estarem isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, de resíduos de fertilizantes. A polpa deverá estar intacta e limpa. Quanto às características microbiológicas, os tubérculos devem obedecer aos padrões CONFORME LEGISLAÇÃO IGENTE. Quanto às características microscópicas, não deverá apresentar sujidades, parasitos e larvas.</p>	KG	4500	5,15	23.175,00
6	<p>COCO SECO: côco seco in natura. Os frutos deverão ser sadios, limpos, isentos de parasitas e de detritos de animais e vegetais. Conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem golpeados ou danificados por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência. Produto deve ter polpa suculenta, intacta, compacta, firme, coloração e tamanho uniforme típicos da variedade, sem rachaduras ou cortes na casca não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de umidade externa anormal e resíduos de fertilizantes, material terroso. De colheita recente, com acondicionamento em caixas devidamente higienizadas.</p>	KG	14000	3,20	44.800,00

7	COENTRO: Parte verde das hortaliças, de elevada qualidade, frescas, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescendo, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deve apresentar coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Verduras próprias para o consumo devendo ser procedentes de plantas saudáveis, serem frescas, abrigadas dos raios solares, apresentarem grau de desenvolvimento ideal quanto ao tamanho, aroma, cor e sabor que são próprios da variedade; estarem livres de insetos e doenças, assim como de seus danos. Isentas de terra aderente, umidade anormal, odores e sabores estranhos. Características microbiológicas: CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica. A altura de cada pé não pode ser inferior 20 cm, excluída a raiz e o caule desprovido de folhas e deve conter, no mínimo, 10 caules.	MOLHO	3000	2,32	6.960,00
8	FEIJÃO VERDE: de primeira qualidade, debulhado, íntegro, de colheita recente, com aspecto, odor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos, com grau de maturação adequado para o consumo. Embalados em sacos plásticos transparentes, embalagem SELADA, com peso líquido de 1 kg	KG	850	14,10	11.985,00
9	GOIABA: produtos frescos e com grau de maturação intermediária. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	KG	50000	5,15	257.500,00
10	INHAME: Produtos frescos e com grau de maturação intermediária. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	KG	29000	7,20	208.800,00
11	JERIMUM: produtos frescos e com grau de maturação intermediária. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica. Legumes de elevada qualidade, suficientemente desenvolvidos, utilizada como alimento em seu estado natural, classificação de ótima qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidas, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes. A moranga própria para o consumo deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos. Estar isento de lesões provocadas mecanicamente e por insetos ou doenças foto patológicas. Não	KG	9100	3,19	29.029,00

	conterem terra ou corpos estranhos aderentes à casca. Não apresentar umidade externa anormal, odor e sabor estranho. Características microbiológicas deve obedecer à LEGISLAÇÃO CORRESPONDENTE. Deve estar isento de sujidades, parasitas e larvas.				
12	MACAXEIRA: In natura, raiz de elevada qualidade e sem defeitos suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma, sabor e cor da polpa típicos da variedade, com uniformidade no tamanho e na cor, obedecer aos padrões, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	27000	2,99	80.730,00
13	MAMÃO (HAVAÍ OU PAPAIA, EXTRA): Peso de 750g aproximadamente. Procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal de tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica, por insetos e doenças que afetem suas características, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Sem umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. Obedecer a padrões conforme LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	7000	3,10	21.700,00
14	MANGA: frutos sadios, em bom estado de conservação. Deve estar isenta de lesões mecânicas ou provocadas por insetos, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos e de resíduos de fertilizantes. Quanto às características microbiológicas, deve obedecer à LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	25500	4,09	104.295,00
15	MARACUJÁ: Produto procedente de uma planta sadia, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor, próprios da variedade, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica ou provocadas por insetos e doenças, não conter substância terrosa, sujidades, resíduos de fertilizantes e corpos estranhos aderentes à casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. Padrões CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	13000	6,85	89.050,00

16	MELANCIA: redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, acondicionada em a granel, pesando entre (6 a 10) kg cada unidade. Obedecer aos padrões CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	62500	2,05	128.125,00
17	MILHO VERDE: de primeira qualidade, em espigas, sem palha, tamanho médio a grande, isentos de substâncias terrosas e parasitas. Embalados em sacos plásticos de polietileno.	MÃO DE MILHO COM 52 ESPIGAS	434	40,80	17.707,20
18	PIMENTÃO: produtos frescos e com grau de maturação intermediária. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	KG	13800	4,59	63.342,00
TOTAL					R\$ 1.553.259,70

Santa Rita-PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

ASSINATURA \_\_\_\_\_  
Nome

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel timbrado que identifique o proponente.

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa ....., inscrita no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal, Sr....., portador da carteira de identidade n°..... e do CPF n°....., na qualidade de proponente no processo Chamada Público n° 000/2019, DECLARA não ter recebido do MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou Indireta, em Âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da proponente

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA  
DE TRABALHADORES MENORES

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, Declara, que para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

.....  
.....  
Nome e assinatura do representante legal da proponente.

## ANEXO VI

## MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° \_\_\_\_/2019  
 PROCESSO ADM. N° 137/2019  
 CHAMADA PÚBLICA N.° 000/2019

**MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DE SANTA RITA, E A EMPRESA VENCEDORA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - CHAMADA PÚBLICA N° 000/2019, DO TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, ente de Direito Público Interno, sediado à Rua Juarez Távora, n° 93, Centro, CEP: 58.300-410, Santa Rita, Estado da Paraíba, CEP 58.300-410, inscrito no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o n° 09.159.666/0001-61, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor **EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 827.071.464-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, n.º \_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP.: \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições, fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947/2009 e da Lei n° 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° 000/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 É objeto desta contratação o FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, \_\_\_ semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 000/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO**

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA**

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA: QUANTITATIVOS**

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA
2016 - Manutenção da Rede de Ensino Fundamental - MDE	3390.30	00 111	MATERIAL DE CONSUMO
2017 - Manutenção do FUNDEB - Outras (40%)	3390.30	00 113	MATERIAL DE CONSUMO
	3390.30	00 115	MATERIAL DE CONSUMO
2019 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar	3390.30	00 111	MATERIAL DE CONSUMO
	3390.30	00 122	MATERIAL DE CONSUMO
2031 - Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM CAMPO	3390 30	00 124	MATERIAL DE CONSUMO
2025 Quotas do Salário Educação	3390 30	00 120	MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO**

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA MULTA E JUROS**

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA: DOA PRAZOS**

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Para a adequada prestação dos serviços, a Contratada deverá se responsabilizar por fornecer:

9.1.1. Alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

9.2. Os alimentos deverão ser entregues no Setor de Suprimentos e Logística do município, de acordo com as datas, os horários, os quantitativos e qualitativos estabelecidos pela nutricionista responsável técnica do PNAE, conforme cronograma enviado à Contratada.

9.3. A Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares vencedoras deverá executar os serviços observando a legislação sanitária vigente sobre as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar o serviço prestado.

9.4. Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados e conforme especificações do Anexo I, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.

9.5. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.

9.6. A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:

9.6.1. Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal;

9.6.2. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação.

9.7. A Contratada deverá comunicar à SME, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços contratados.

9.8. Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

10.1. A Prefeitura Municipal de Santa Rita, na qualidade de Contratante, deverá:

10.1.1 Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;

10.1.2. Designar servidor como Fiscal do Contrato;

10.1.3. Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;

10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;

10.1.5. Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;

10.1.6. Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

10.1.7. O pagamento à (ao) Contratada (o) será efetuado pela Prefeitura Municipal após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela SME.

10.1.8 Não será efetuado nenhum pagamento ao (à) Contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO DE MULTAS**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGALIDADE**

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 000/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º \_\_\_\_/20XX, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ADITAMENTO DO CONTRATO**

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO**

15.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

17.1 O Contrato terá validade de 12 (doze) meses (Art. n.º 23 da Resolução/CD/FNDE n.º 20/2010).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

18.1 É competente o Foro da Comarca de Santa Rita-PB para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Rita, 00 de XXXX de 2019.

---

Emerson Fernandes Alvino Panta  
CONTRATANTE

---

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_